



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.030, DE 2024

(Dos Srs. Delegado Bruno Lima e Mauricio Neves)

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos federais incidentes sobre as faturas de energia elétrica para pessoas físicas e jurídicas residentes em áreas atingidas por apagões de média a longa duração, no território nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5187/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Dos Srs. Delegado Bruno Lima e Maurício Neves)

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos federais incidentes sobre as faturas de energia elétrica para pessoas físicas e jurídicas residentes em áreas atingidas por apagões de média a longa duração, no território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos dos impostos federais incidentes nas faturas de energia elétrica as pessoas físicas e jurídicas que residirem ou possuírem sede em áreas do território nacional afetadas por apagões de média a longa duração.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se apagões de média a longa duração:

I - Apagão de média duração: interrupção contínua do fornecimento de energia elétrica por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 72 (setenta e duas) horas;

II - Apagão de longa duração: interrupção contínua do fornecimento de energia elétrica por período igual ou superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º refere-se aos seguintes tributos federais incidentes nas faturas de energia elétrica:

I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

II - Programa de Integração Social (PIS);

III - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), no caso de pessoas jurídicas.



Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será implementada pela concessionária de energia elétrica local ao consumidor, pessoa física ou jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o restabelecimento do fornecimento de energia.

§1º A concessionária deverá apresentar na fatura mensal do consumidor as informações relativas à isenção e o período de interrupção do fornecimento de energia.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei será válida pelo período correspondente ao número de dias em que o fornecimento de energia elétrica foi interrompido, contado desde o início do apagão até a normalização do serviço.

Art. 5º As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a repassar à União os valores equivalentes aos impostos federais isentados, como forma de compensação pelos prejuízos decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica.

§1º As concessionárias deverão prestar contas dos valores a serem repassados à União no prazo de até 60 (sessenta) dias após a normalização completa do fornecimento de energia elétrica.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a concessionária de energia elétrica às penalidades previstas em regulamentação própria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), incluindo multa e possível suspensão de concessão.

Art. 6º Cabe ainda à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fiscalizar o cumprimento desta Lei, estabelecendo os critérios de aferição da duração e extensão dos apagões e aplicando as sanções cabíveis no caso de descumprimento pelas concessionárias de energia elétrica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir justiça fiscal e reparação de danos aos consumidores que são prejudicados por falhas no fornecimento de energia elétrica, muitas vezes causadas por situações climáticas extremas ou problemas de infraestrutura nas redes de energia, ocasionadas pela desídia e ineficiência das concessionárias de energia elétrica.

Recentemente, o Estado de São Paulo enfrentou um verdadeiro colapso no fornecimento de energia elétrica devido às fortes chuvas que ocorreram no mês de outubro de 2024. Essas chuvas intensas provocaram apagões de energia prolongados em diversas regiões da capital e municípios adjacentes, atingindo residências e estabelecimentos comerciais, os quais ficaram sem luz por várias horas, em alguns casos por mais de 24 horas.

Situações semelhantes ocorreram no Estado de São Paulo no ano de 2023, quando, novamente, em razão das fortes tempestades, várias localidades sofreram apagões de longa duração, causando prejuízos significativos para a população e para o comércio local.

A Concessionária Enel, responsável pela distribuição de energia na região, vem sendo duramente criticada pela demora na restauração do serviço e pela falta de comunicação eficiente com os consumidores, fato que, por si só, evidencia de forma clara a total desídia e incapacidade da empresa para permanecer no contrato de concessão para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Além do Estado de São Paulo, outras regiões do Brasil têm passado por crises no fornecimento de energia elétrica. Em 2020, por exemplo, o Amapá enfrentou uma situação crítica, com um apagão que se estendeu por semanas, afetando profundamente a vida de milhões de pessoas. Na Bahia, em 2022, as fortes chuvas também deixaram milhares de consumidores sem energia por dias, gerando transtornos e prejuízos para a economia local.



Diante de tais eventos, é justo que as pessoas físicas e jurídicas, já prejudicadas pela falta de energia, não sejam obrigadas a arcar com o pagamento de impostos federais sobre um serviço que não foi devidamente prestado. Ao mesmo tempo, a obrigatoriedade de repasse dos valores isentados pelas concessionárias à União busca compensar os cofres públicos pelos prejuízos decorrentes das falhas na prestação do serviço.

A proposição tem caráter social e visa também forçar as concessionárias de energia elétrica a melhorarem a qualidade de seus serviços, sabendo que as falhas acarretarão perdas financeiras.

A isenção dos impostos federais e o repasse por parte das concessionárias representam uma medida de justiça e reparação, além de um estímulo para que o setor elétrico invista em infraestrutura e melhorias no atendimento à população.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, essencial para resguardar os direitos dos consumidores brasileiros e para o fortalecimento do nosso sistema energético.

Sala das Sessões, de outubro de 2024.

Delegado Bruno Lima
Deputado Federal
PP/SP

Maurício Neves
Deputado Federal
PP/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos federais incidentes sobre as faturas de energia elétrica para pessoas físicas e jurídicas residentes em áreas atingidas por apagões de média a longa duração, no território nacional, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242627182400, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)



FIM DO DOCUMENTO